

**Ministério da Educação**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 23 de novembro de 2016**

Aprova padrão decisório em procedimentos de supervisão da educação superior - Processo MEC nº 23000.048736/2016-30.

Nº 114 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º e 48 a 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 49 a 53 e 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que:

(I) fica aprovada a Nota Técnica nº 171/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 23 de novembro de 2016 (Documento SEI nº 0448344);

(II) fica aprovado o padrão decisório conforme circunstâncias, critérios e parâmetros estabelecidos na Nota Técnica, conforme os ANEXOS I e II do presente despacho;

(III) seja o padrão decisório aprovado aplicado nas análises de todos os processos de supervisão, em trâmite ou que vierem a ser instaurados, inclusive nos processos administrativos motivados por descumprimento de Protocolo de Compromisso no decorrer de processos regulatórios de renovação de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional;

(IV) sejam arquivados os processos de supervisão relacionados a cursos ou instituições, a qualquer tempo, quando enquadrados nas circunstâncias previstas nos ANEXOS I e II;

(V) sejam instaurados processos administrativos em face de cursos ou instituições, quando enquadrados nas circunstâncias de aplicação de penalidades previstas nos ANEXOS I e II;

(VI) as penalidades aplicadas nas decisões dos processos administrativos, como convalidação de penalidade prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, só poderão ser revistas após dois anos da aplicação ou na concessão do ato autorizativo subsequente, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição, no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC).

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

## ANEXO I: PADRÃO DECISÓRIO - CURSOS DE GRADUAÇÃO

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo CC satisfatório na avaliação.	Redução adicional de 20% das vagas autorizadas, além do cálculo pelas outras ações descumpridas.
02	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo CC insatisfatório na avaliação.	Redução das vagas autorizadas para o total de 40 (quarenta), semestrais ou anuais, a depender do regime de oferta da instituição.
03	Descumprimento de Requisitos Legais em TSD ou PC.	Informação à DIREG/SERES para diligência, não incluído no cálculo de penalidade.
04	Descumprimento de até duas ações de TSD ou PC, não sendo a Ação 1.	Desconsideração para fins de penalidade.
05	Descumprimento de mais de duas ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Redução de 5% das vagas autorizadas, para cada ação descumprida.
06	Conceito igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco), não sendo o CC.	Ação atendida.
07	Mais de um indicador integrando mesma ação de TSD ou PC.	Ação atendida se a média for igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco).
08	Descumprimento de ação, sendo o conceito do Eixo ou Dimensão a que corresponde igual ou maior que 4 (quatro).	Ação atendida.
09	Conceito 5 (cinco) em último IGC ou CI.	Arquivamento de todos os processos de supervisão de cursos e/ou institucional.
10	CPC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo.	Revogação das medidas cautelares.
11	CPC satisfatório igual ou maior que 4 (quatro) posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
12	CPC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo e em cada Eixo ou Dimensão do último CC de qualquer tempo.	Arquivamento.
13	CPC e um IGC satisfatórios posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
14	CPC satisfatório reiterado posterior à instauração do processo.	Arquivamento.

15	Redução de vagas superior a 60%, no cálculo de penalidade.	Desativação do curso.
16	Redução, no cálculo de penalidade, que resultar na oferta inferior a 40 (quarenta) vagas, semestrais ou anuais.	Manutenção do mínimo de 40 (quarenta) vagas autorizadas, semestrais ou anuais, a depender do regime de oferta da instituição.
17	Ausência de adesão a TSD ou PC em relação a curso.	Redução das vagas autorizadas para o total de 40 (quarenta), semestrais ou anuais, a depender do regime de oferta da instituição.
18	Penalidade em face de instituições detentoras das prerrogativas de autonomia.	Suspensão de Autonomia especificada nos termos do art. 56 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

## ANEXO II: PADRÃO DECISÓRIO – INSTITUIÇÕES

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo o CI satisfatório na avaliação.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de novas vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas, declaradas no último censo da educação superior, além das penalidades pelas outras ações descumpridas. Fica assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição.
02	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, com o CI insatisfatório na avaliação.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta, além das penalidades pelas outras ações descumpridas.
03	Descumprimento de Requisitos Legais em TSD ou PC.	Diligência no âmbito do respectivo processo regulatório, não computado no cálculo de penalidade.
04	Descumprimento de até duas ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Desconsideração para fins de penalidade.
05	Descumprimento de três ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação.
06	Descumprimento de quatro ações de TSD ou PC, não	Suspensão da abertura de novos cursos de graduação e

	computada a Ação 1.	pós-graduação.
07	Descumprimento de cinco ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, e vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação.
08	Descumprimento de seis ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, e vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica.
09	Descumprimento superior a seis ações de TSD ou PC, além da Ação 1.	Descredenciamento institucional.
10	Ausência de adesão a TSD ou PC.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta, suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, e vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica
11	Conceito igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco), não sendo o CI.	Ação atendida.
12	Mais de um indicador integrando mesma ação de TSD ou PC.	Ação atendida se a média for igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco).
13	Descumprimento de ação, sendo o conceito do Eixo ou Dimensão a que corresponde igual ou maior que 4 (quatro).	Ação atendida.
14	Conceito 5 (cinco) em último IGC ou CI.	Arquivamento de todos os processos de supervisão de cursos e/ou institucional.
15	Conceitos igual ou maior que 3 (três) em último IGC e em todas as dimensões ou eixos do último CI de qualquer tempo.	Arquivamento.
16	IGC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo.	Revogação das Medidas Cautelares.
17	IGC satisfatório igual ou maior que 4 (quatro) posterior à instauração do processo.	Arquivamento.

18	IGC satisfatórios em dois anos posteriores à instauração do processo.	Arquivamento.
19	Penalidade em face de instituições detentoras das prerrogativas de autonomia.	Suspensão de Autonomia especificada nos termos do art. 56 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(DOU nº 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2016, Seção 1, Página 8)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016112400008

